



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 07 / 03 / 2025

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.582

DE 06

DE MARÇO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de Nossa Senhora do Rosário, localizada no município de Pombal, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de Nossa Senhora do Rosário, suas manifestações religiosas e artístico-culturais, localizada no município de Pombal, neste Estado.

Art. 2º São objetivos da declaração de que trata esta Lei:

I - a preservação da tradição, da importância e da referência histórica, religiosa, cultural e social do evento;

II - a conservação da memória e divulgação da festividade religiosa de Nossa Senhora da Guia, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III - garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado da Paraíba assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

IV - possibilitar que o Governo do Estado da Paraíba estabeleça parcerias e cooperação com o intuito de fortalecer o evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador